



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.526/2023**

19 de Setembro de 2023

**Vereador EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE**

**EMENTA: INSTITUI O BANCO DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA VIRTUAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Sangue e de Medula Óssea Virtual do Município de Valença-Rj, com objetivo de ampliar o número de doadores nas unidades da Rede Pública de Saúde.

**Art. 2º** O Banco de Sangue e de Medula Óssea Virtual do Município de Valença-Rj, de que trata esta Lei, é constituído pelo cadastramento de servidores públicos do Município do e por munícipes atendidos nos postos de saúde que declarem seu desejo de serem doadores de sangue e/ou de medula óssea, em parceria com a Rede Pública de Saúde.

§ 1º É considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos duas doações no período de doze meses, antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

§ 2º É considerado doador de medula óssea aquele que tiver, efetivamente, realizado a doação.

**Art. 3º** O cadastramento mencionado no art. 2º deverá conter todas as informações necessárias para identificação do doador, devendo conter:

I – nome completo, filiação, CPF- Cadastro de Pessoas Físicas, tipo sanguíneo, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

II - intenção expressa em ser doador(a) de sangue e/ou de medula óssea; III – para as hipóteses de medula óssea, as informações sobre a qualificação do servidor, os resultados de exames e as características genéticas do doador.

§ 1º Poderão ser administradas pelo Poder Executivo Municipal as informações constantes no cadastro do Banco de Sangue e de Medula Óssea Virtual do Município de Valença-Rj, cabendo-lhe regulamentar as especificações normativas através dos seus órgãos técnicos competentes.

§ 2º O estoque de sangue disponível na região, juntamente com o fator RH e aqueles resultados referentes aos doadores de medula óssea poderão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, assegurando ao doador a preservação da sua privacidade e dados pessoais, que não poderão ser objeto de divulgação na *internet*.

**Art. 4º** O servidor público que manifeste a intenção de ser doador de sangue ou de medula óssea permanece alcançado pelos benefícios de que tratam as leis sobre doação voluntária,

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

sendo-lhe assegurado no âmbito municipal:

I – registro na folha individual ou pasta funcional do servidor do louvor pela doação voluntária de sangue e/ou de medula óssea;

II - ser dispensado ou abonado do ponto no dia da doação de sangue, o servidor público municipal que comprovar sua doação;

III - ser dispensado do ponto pelo período necessário para convalidar, somado a três dias de licença, o servidor que doar medula óssea, sendo este tempo de afastamento considerado de efetivo serviço para todos os efeitos legais;

IV - o doador voluntário que não for servidor público municipal será incluído, em igualdade de condições exigidas em Lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade ao Município, conforme dispuser a Lei, podendo receber justa homenagem e reconhecimento.

§ 1º O órgão do Executivo Municipal poderá ao realizar a coleta do sangue doado, emitir um certificado de doação voluntária ao doador no qual conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

**Art. 5º.** O órgão do Executivo Municipal poderá atuar em parceria ou convenio com outros municípios que tenham banco de sangue físico para realizar a coleta, sendo permitido ainda, mediante regulamentação própria, o fornecimento de transporte para doadores chegarem até o local de coleta e permitido o município desenvolver meio próprio de coleta.

**Art. 6º.** O Município poderá promover campanhas de estímulo à doação de sangue e de medula óssea no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar, esclarecer e estimular a doação por todos os servidores e munícipes, bem como realizar parcerias e convênios públicos e ou privados na forma que entender visando o bom funcionamento do banco de sangue virtual.

Parágrafo único: Também fica permitido ao município criar aplicativo próprio para o banco de sangue virtual ou criar meio que entender eficaz ao êxito do programa.

**Art. 7º.** Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo permitido a realização de parcerias públicas e ou privadas entre pelo município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.**

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE – PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2024

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito Municipal**

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28